



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 813 de 05 de MARÇO de 2024

AUTORIA DO VEREADOR ERISBERGUE MOREIRA DIAS (PRESIDENTE)

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS CRIADOS PELA LEI Nº 01/2015 DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos cargos especificados da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios da seguinte forma:

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	CCAA-100	01	1.412,00
TESOUREIRO	CCAA-200	01	2.200,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	CCAA-300	01	1.412,00

Art. 2º - Nenhum funcionário desta Casa Legislativa poderá perceber menos de um salário mínimo, em obediência ao preceito constante da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei tem efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, 05 de março de 2024.

ALLAN SEIXAS DE SOUSA

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 045/2024

INSTITUIR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD, DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS, APRESENTA REGRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e ainda pelas diretrizes contidas no art. 83, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, ser dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais;

CONSIDERANDO, a existência de notificações advindas das diversas secretarias informando possíveis irregularidades administrativas quando da conduta de servidores municipais,

CONSIDERANDO, que ao Servidor Público Municipal deve ser garantido o respeito ao devido processo disciplinar, a ampla defesa e o contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir no âmbito da Administração Municipal a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, composta por 04 (quatro) membros, a serem designados por conformes especificações seguintes desta portaria, a quem competirão as funções de apurar a ocorrência de infrações disciplinares de responsabilidade de Servidores Públicos Municipais, bem como instaurar o respectivo processo administrativo para apuração das irregularidades e consequentes responsabilidades e recomendar as sanções cabíveis e pertinentes, se for o caso;

Parágrafo Único – Quando competir sanções ou apontamentos referentes aos servidores, decorrido o devido processo legal via ato administrativo aberto com fim específico, competirá ao Secretário de Administração adotar, através de despacho, as medidas cabíveis, em seguimento ou discordância ao parecer da comissão instituída por esta portaria;

Art. 2º – Para cumprimento e integração da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, ficam DESIGNADOS os servidores **JAIRA MONTEIRO DA SILVA** - Matrícula 0010260, **KAROLINE LACERDA LEITE** - Matrícula 0112579, **SAMARA PEREIRA DE SOUSA** - Matrícula 0112049 e **VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO** – Matrícula 0112580, a quem competirão às atribuições de **PRESIDENTE, SECRETÁRIA, VOGAL E PROCURADOR MUNICIPAL, respectivamente**, todos servidores efetivos, integrantes dos quadros desta edilidade.

Art. 3º – A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após instauração, para a conclusão de cada processo administrativo disciplinar, podendo este ser prorrogado por igual período mediante decisão fundamentada da maioria de seus membros;

Art. 4º – Ao menos um dos membros da Comissão Disciplinar deverá possuir função ou cargo que exijam grau de escolaridade igual ou superior aos dos servidores investigados;

Parágrafo Único – Caso a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD entenda que o servidor investigado ocupe função ou cargo que exija grau de escolaridade superior àqueles ocupados pelos integrantes da referida e/ou esta ache imprescindível para melhor desenvoltura do procedimento, poderá convocar servidor com atribuição idêntica ou similar ao que se encontre em investigação;

Art. 5º – É vedada a nomeação para o cargo de membro de Comissão Disciplinar de parente, por afinidade ou consanguinidade em até o terceiro grau, do servidor investigado, devendo os nomeados se averbarem suspeito, convocando-se outro servidor efetivo, por meio de portaria conduzida pela secretaria de administração, com finalidade específica;

Art. 6º – Todos os atos praticados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD deverão ser documentados em processo administrativo, devidamente numerado em ordem crescente, com as folhas devidamente rubricadas pelo secretário da Comissão;

Parágrafo Único - Competirá a Comissão, sob ordenamento de sua Presidência, a adoção das medidas e decisões necessárias ao preenchimento de lacunas porventura existentes nesta portaria, quando da condução dos procedimentos instaurados.

Art. 7º – A Comissão Disciplinar fica impedida de permitir a retirada dos autos do processo administrativo disciplinar da Sede da Prefeitura Municipal, salvo por integrante da mesma, acompanhado pelo servidor investigado ou por advogado habilitado, para a obtenção de cópia reprográfica;

Parágrafo Único: Poderá ser concedida também ao servidor ou ao advogado habilitado a cópia dos autos do processo em arquivo digital;

Art. 8º – O processo administrativo disciplinar correrá em caráter reservado e em segredo administrativo;

Art. 9º – O processo administrativo disciplinar poderá ser instaurado por Portaria expedida pelos Secretários Municipais ou pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD;

Art. 10º – Deverá ser oportunizado ao servidor investigado o direito à ampla defesa e ao contraditório, de forma a cumprir o princípio da legalidade inerente aos procedimentos desta natureza;

Art. 11º – Para melhor cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD deverá ter total acesso à documentação necessária, bem como deverá colher quaisquer declarações, realização de diligências, depoimentos e outros que considerem pertinentes ao desenrolar de cada procedimento, cabendo ao corpo funcional da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, fornecer o suporte necessário aos atos pretendidos;

Art. 12º - As publicações decorrentes dos atos administrativos conduzidos pela CPAD poderão ser realizadas por meio de afixação no flanelógrafo ou em diário oficial deste município, a critério da referida comissão.

Art. 13º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,
Cachoeira dos Índios (PB), 05 de Março de 2024.



Allan Seixas de Sousa

Prefeito Municipal